
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 014-2014
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2014.
Data do fato: 20/11/2014 – Jogo 11 - Futsal Masculino
Revisão

PARECER

A presente Revisão pretende a modificação da Decisão do dia 26 de novembro de 2014 do processo nº. 014-2014, na qual suspendeu o Atleta Revisionado o Sr. **WALTER MACHADO NETO** a suspensão de 218 dias, por ter cometido a infração imposta no art. 187 do CDJD-SC.

A presente Revisão é Admissível tendo em vista que está prevista no art. 105 e 106 do CDJD-SC, na qual especifica os casos de sua admissibilidade, vejamos:

Art. 105. A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II - quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III - quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido ou de atenuantes relevantes.

Art. 106. A revisão é admissível até 2 (dois) anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.

Desta forma a presente revisão é admissível mais improvida em seu mérito, nos seguintes termos;

A Comissão Disciplinar julgou o processo nº 014-2014, escorado no art. 187 do CDJD-SC, devidamente amparada, pois o

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 014-2014
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2014.
Data do fato: 20/11/2014 – Jogo 11 - Futsal Masculino
Revisão

artigo é claro ao especificar a suspensão pode ser em jogos de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas e 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, vejamos;

Art. 187. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Como visto acima, o artigo citado é claro em seu dispositivo quando menciona que a suspensão pode ser de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias e 4 (quatro) a 12 (doze) partidas.

Desta forma, a Comissão Disciplinar aplicou corretamente a suspensão imposta ao atleta o Sr. Walter Machado Neto, pois fica a critério da Comissão Disciplinar a escolha da aplicação da suspensão em jogos e dias, jogos ou dias. Portanto a presente Revisão é admissível nos termos do Art. 105 e 106 do CDJD-SC e improvida em seu mérito, mantendo a Decisão aplicada no dia 26 de novembro de 2014 do Processo nº. 014-2014, no seus termos e fundamentos.

São João Batista SC, 12 de Março de 2015.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 014-2014
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2014.
Data do fato: 20/11/2014 – Jogo 11 - Futsal Masculino
Revisão

Juliano Miliorini <juliano@fube.sc.gov.br>

Pedido de julgamento

1 mensagem

Nelson Zunino Neto (Zunino Advogados) <zunino@zunino.adv.br>

24 de março de 2015

17:43

Para: Juliano Miliorini <juliano@fube.sc.gov.br>

Walter Machado Neto, atleta regularmente qualificado nos autos da Revisão 014/2014, tendo em conta o despacho do presidente que emitiu “parecer” pelo arquivamento, vem requerer seja designada sessão para apreciação pelo órgão legalmente competente, nos termos do CJDSC. Considerando que não há um comando de arquivamento (e nem poderia), o processo está pendente de prosseguimento, aguardando ser devidamente julgado.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São João Batista, 24 de março de 2015.

Nelson Zunino Neto

OAB/SC 13428



Walter Machado Neto.pdf

538K

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 014-2014
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2014.
Data do fato: 20/11/2014 – Jogo 11 - Futsal Masculino
Revisão

FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

JUSTIÇA DESPORTIVA

PARECER

EXMO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FUNDAÇÃO
BATISTENSE DE ESPORTES:

PARECER EM PEDIDO DE REVISÃO DE PENA:

Esta PROCURADORIA recebeu para relatar o pedido de revisão de pena interposto pelo atleta **WALTER MACHADO NETO**, insatisfeito com o julgamento realizado por esta Comissão Disciplinar, onde lhe foi aplicado a pena de 218 (duzentos e dezoito) dias de punição por infração cometida ao artigo 187 do Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, edição 2010.

DOS FATOS:

Em 11/03/2015 o Requerente protocolou pedido de revisão de pena que foi encaminhado para a Comissão Disciplinar e está representada pelo seu Presidente, emitiu parecer negando a revisão do processo.

Em 24/03/2014 o Requerente, via e-mail, solicitou que fosse levado a julgamento a decisão do Presidente da Comissão Disciplinar, alegando estar o pedido de revisão de pena, pendente de julgamento e decisão.

Uma vez negada a revisão, o arquivamento do pedido é questão meramente administrativa e o fato do mesmo ainda não se encontrar arquivado não significa que esteja pendente de julgamento.

Na realidade trata-se de pedido de revisão da revisão negada de ofício pelo Presidente da Comissão Disciplinar, que apresenta de novo somente a alegação que não existe um comando de arquivamento do pedido revisional.

Conforme dispõe o artigo 106 do CJDSC a revisão dos processos é admissível, porém, não admite reiteração ou renovação, salvo de fundada em novas provas, o que não é o caso em tela.

Diante disso essa Procuradoria opina pela manutenção da decisão do Presidente da Comissão Disciplinar que negou o pedido de revisão de pena.

É O PARECER que pedimos seja acolhido.

S. J. Batista, 16 de abril de 2015.


ROBERTAL DOS ANJOS
PROCURADOR

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 014-2014
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2014.
Data do fato: 20/11/2014 – Jogo 11 - Futsal Masculino
Revisão

DECISÃO

Membros presentes: Anderson Rodrigues, Samuel Reitz, Fábio Dias, Alexandre Feller, Sérgio Arlan Rodrigues.

A parte requerente não compareceu ao julgamento.

Esta comissão indefere o pedido tendo em vista que configura um novo pedido de revisão e conforme estabelece o Art. 106 do CDJD-SC Ed. 2013 não é permitido:

***Art. 106.** A revisão é admissível até 2 (dois) anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.*

São João Batista SC, 22 de Abril de 2015.

Samuel Reitz
Presidente da Comissão Disciplinar